PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional
PORTARIA 80/2021/SCR - Manaus, 30 de junho de 2021

Altera o art. 3º da Portaria 77/2021/SCR, que designou, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, Juízes do Trabalho Substitutos para atuar em Varas do Trabalho de Manaus, além de responder remota e/ou cumulativamente pelas Titularidades de Varas do Trabalho do interior do Estado do Amazonas, sem prejuízo de suas atribuições nas Varas do Trabalho de lotação.

A CORREGEDORA REGIONAL DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento do MM. Juiz do Trabalho Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 1º a 30-7-2021, por licença médica, conforme atestado apresentado nos autos do DP-6773/2021 (e-SAP);

CONSIDERANDO o § 2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos;

CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade, além do fato de que a atuação remota de Magistrado representa uma economia de recursos públicos em relação ao pagamento de diárias nos períodos em que não há pauta de audiências,

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria 77/2021/SCR, cuja nova redação passa a ser a infracitada:

> Designar, ***excepcionalmente***, o MM. Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, para **responder**, **cumulativamente**, pela 17ª Vara do Trabalho de Manaus nos dias 1º e 2-7-2021, **sem prejuízo de suas atribuições na 1ª VTM**.

Art. 2º A designação supra dar-se-á sem prejuízo das atribuições na respectiva Vara do Trabalho de lotação, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno.

Art. 3º Os demais dispositivos da Portaria 77/2021/SCR permanecem válidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
Desembargadora do Trabalho
Corregedora do E. TRT da 11ª Região

http://esap.trt11.jus.br:80/gestao-esap/validade?v=a8882adc-1279-4a12-9905-bd6d34cba5f0